



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 370

RECONHECE A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERRA DO GONÇALO COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Considerando sua finalidade, serviços e atos, conforme prescreve seu estatuto, fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERRA DO GONÇALO, portanto, credor de todos os benefícios e isenções que leis e regulamentos específicos concedem a tais entidades.

Art. 2º - Revogando disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino-MG, 24 de março de 1.998.

MODESTINO SOARES FONSECA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



DE REGISTRO
DE ATAS E DOCUMENTOS
DE FUNDACÃO
CURVELO
MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO
DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMU-
NITÁRIA DOS MORADORES DA SERRA DO
GONÇALO

fos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 1998,
na comunidade rural de Serra do Gonçalo, Município
de Presidente Juscelino, realizou-se uma reunião que
contou com a participação de 55 pessoas com a
finalidade de constituir a Associação Comunitária dos
Moradores de Serra do Gonçalo. O Presidente da
FAMENG, Sr. Rubens Ribeiro da Silva, conduziu os
trabalhos explicando o funcionamento e a finalidade
de uma associação. Foi lido e discutido o estatuto,
sendo colado em votação, foi aprovado por unanimi-
dade. Na oportunidade, os presentes manifestaram o
firme propósito que fosse criada a associação. Foi
encerrada a reunião e para constar, eu Iletícia
aparecida Barbosa Lourenço lavrei a presente ata de
constituição da Associação e aprovação dos estatutos
que abaixo transcrevo.

Estatuto Da Associação Comunitária Dos Moradores
De Serra Do Gonçalo

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Objetivos

Artigo 1º Lica constituída

no mês de 1998 a Associação Comunitária dos Moradores de
Serra do Gonçalo

1.º SERVIÇO NOTARIAL
da Comarca de Curvelo - MG
1.ª TABELIA

Civil 16 DE 03 DE 19 98
SI.º DA VERDADE.
DALVA CARNEIRO L. P. FE. NANDES
1.ª TABELIA

berna do Gençalo, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária autônoma em suas decisões com personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados, constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de sócios, com sede em Serra do Gençalo,

Município de Presidente Juscelino (MG) e tem por objetivos:

- I - Combater a fome e pobreza;
- II - Assistência social e promoção humana;
- III - Proteção a família com programas de atenção a maternidade, a criança, ao adolescente e os idosos;
- IV - Participar das resoluções e trabalhos propostos pela FAMENG (Federação das Associações de Moradores do Estado de Minas Gerais);
- V - Defesa do consumidor, prestando-lhe assistência gratuita;
- VI - Congregar órgãos e pessoas interessadas na melhoria das condições sócio-econômicas da comunidade;
- VII - Divulgação de Esporte e da Cultura através de promoções desportivas e culturais;
- VIII - Defesa do meio ambiente;
- IX - Firmar convênios com associações congêneras, órgãos públicos, entidades municipais, estaduais e federais e autarquias;
- X - Promover ações em defesa da saúde, básica, meio ambiente, assistência médica, odontológica, habitação, lazer, Assistência social, Previdência social e do Consumidor;
- XI - Definir com os moradores objetivos comuns de luta, motivando a participação coletiva, através de estímulos internos e externos;
- XII - Promover a integração do cidadão no mercado de trabalho;
- XIII - Promover ações gratuitas às pessoas (assistência jurídica, educacional, médica, odontológica, etc.).

Parágrafo 1º - São princípios do movimento comunitário:

1. Trabalho voluntário de conscientização, de libertação, de politização, de bom senso e solidário;
2. Autonomia e democracia partidária;
3. Sem avelamento político ou religioso;
4. Honestidade e justiça social;
5. Representação dos moradores;
6. Defender e reivindicar os direitos sociais, o bem comum e uma vida digna para todos;
7. Trabalho cooperativo: comunidade, associação e órgãos públicos e privados;
8. Atuação na promoção humana, do trabalho, e de oportunidades iguais;
9. Transparência administrativa;
10. Combater a indiferença, a injustiça, o fisiologismo, o paternalismo, o clientelismo, a corrupção, o desemprego, a fome, a miséria, a exclusão social, a discriminação social, o racismo, a exploração e dominação de classes e pessoas;
11. Democracia Participativa - exercê-la e cobrar dos poderes constituídos o seu cumprimento;
12. Buscar a união e conscientização dos moradores;
13. Estimular a parceria, a auto ajuda e divisão de tarefas em prol do desenvolvimento da coletividade;
14. Exigir, mudanças e transformações na direção de uma sociedade mais justa, mais igualitária, não discriminatória;
15. Promover a União, a Participação Popular e o Trabalho comunitário para uma melhor qualidade de vida;
16. Participar das decisões e fiscalização nos municípios (Conselhos, Orçamento e Planejamento, ~~Registro de leis, Petições,~~ etc.).

SERVIÇO NOTARIAL
da Comarca de Curvelo-MG
- AUTENTICAÇÃO -

presente documento confere com o
original que me foi apresentado. Deputado

EM 15 DE 10 DE 1972
DA VERDADE.

DALVA C. NEVES L. P. FE NANDES
1ª TABELA

Parágrafo 2º No cumprimento de seus estatutos a Associação representará seus associados perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais ou perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo promover em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornarem necessárias.

Artigo 2º Os associados da entidade, não responderão solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Artigo 3º A Associação Comunitária de SERRA LU GONÇALDO é uma sociedade sem fins lucrativos e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigente, conselheiro, associado ou instituidor.

Capítulo II Do Quadro Social

Artigo 4º O quadro social da entidade é composto por um número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, das seguintes categorias:

- A) FUNDADOR;
- B) MANTENEDOR;
- C) BENE MÉRITOS;
- D) MORADORES;

Parágrafo 1º Sócios fundadores são aqueles que assinaram a Ata de fundação da entidade.

Parágrafo 2º Sócios Mantenedores são todos aqueles que havendo aderido a entidade, tenham prepostas

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua da General, nº 100 - Curvelo - Minas Gerais

previamente aprovadas pela diretoria e celebraram com quantias ou contribuições fixada pela assembleia geral.

Parágrafo 3º. Sócios Beneméritos são aqueles que concorrem para o patrimônio da entidade, através de doações de real valor ou aqueles que tenham prestado a comunidade relevantes serviços e tenham seus nomes aprovados pela diretoria.

Parágrafo 4º. Sócios Meradores são todos os moradores da localidade de terra do Gonçalo.

Artigo 5º. O número de sócios mantenedores é indeterminado e podem se inscrever como sócios pessoas físicas e jurídicas maiores de 16 anos sem distinção de sexo, religião, nacionalidade ou raça, proprietários ou locatários residentes ou estabelecidos na área de abrangência de terra do Gonçalo Distrito de Presidente Juscelino.

Artigo 6º. Os sócios fundadores gozarão dos mesmos direitos e deveres dos sócios mantenedores.

Artigo 7º. As contribuições deverão ser pagas mensalmente na tesouraria da entidade ou em outro local determinado pela diretoria até 15 (quinze) dias de cada mês, somente tendo ingresso nas dependências da Associação, os sócios que estiverem quites com suas mensalidades.

Parágrafo Único. As contribuições poderão ser em espécie ou em serviços à comunidade.

SERVIÇO NOTARIAL
da Comarca de Curvelo - MG
- AUTENTICAÇÃO -
Este documento confere com o
original
J. 16 DE 03 DE 19 78
EM T-S O DA VERDADE.
DALVA CARNEIRO L. P. FERREIRAS
1ª TABELIA

CARTÓRIO DE NOTARIADO
DE TÍTULOS E DE DECRETOS DE PETROBRAS S.A.
114 da Avenida Getúlio Vargas Santos
CIVIL
CURVELO - MINAS GERAIS

Capítulo III Dos Sócios

Artigo 8º - Podem inscrever-se como sócios todas as pessoas interessadas no progresso de desenvolvimento de Gençale, Distrito de Presidente Juscelino - Minas Gerais.

Artigo 9º - O ingresso no quadro social é feito mediante a inscrição no livro de registro dos associados a pedido do interessado.

Capítulo IV Dos Direitos E Deveres Dos Sócios

Artigo 10º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e serem votados para os cargos eletivos;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais, discutir e opinar sobre assuntos em pauta;
- III - sugerir e propor o que julgar de interesse Comunitário;
- IV - Participar das atividades promovidas pela Associação;
- V - Utilizar-se dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação.

Artigo 11 - É direito das pessoas maiores de 16 anos, desde que inscrites como sócios 30 (trinta) dias antes do processo eleitoral portadores de documento de identidade, votar e serem votados para quaisquer cargos da Diretoria, do Conselho de Representantes e Fiscal, com exceção dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, na qual os candidatos deverão ser maiores de 18 anos.

11º SERVIÇO NOTARIAL
Cartório de Curvelo-MG

Artigo 12 - São deveres dos sócios em geral:

- I - Observar o disposto neste Estatuto;
- II - Defender a entidade, concorrendo para seu engrandecimento e agir com espírito comunitário;
- III - Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhe forem confiados;
- IV - Acatar e cumprir as resoluções e decisões das assembleias gerais da Diretoria e dos Conselhos;
- V - Representar por escrito a Diretoria da Associação contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou impingentes do Estatuto;
- VI - Pagar pontualmente as contribuições mensais e as despesas que fizer nos vários Departamentos da Associação;
- VII - Comparecer às assembleias gerais.

Capítulo V

da organização

Artigo 13 - A Associação é administrada por:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho fiscal.

Parágrafo único - A Diretoria executiva pode criar ou extinguir departamentos ou Comissões Temporárias ou permanentes para tratar de assuntos de interesse dos associados, avisando a assembleia geral.

Artigo 14 - A Assembleia geral é o órgão soberano de administração da entidade constituída pelos sócios fundadores, mantenedores e participantes em pleno gozo de seus direitos sociais.

SERVICÓ NOTARIAL
Comarca de Curvelo - MG
- ATENTICAÇÃO -

presente documento confere com o

L 16 DE 03 DE 19 10
S.º DA VERDADE

VALVA CARNEIRO L. P. FERNANDES
1.ª TABELIA

CARTÃO DE TÍTULO DE PROPRIETÁRIO DE TÍTULO DE PROPRIETÁRIO DA CANTARIA DE SÃO JOSÉ DE CURVELO - MINAS GERAIS

- Artigo 15 - As assembleias gerais serão convocadas:
- I) pelo presidente da associação ou pelo menos 1/3 membros da diretoria.
 - II) por iniciativa conjunta de 2/3 dos membros do Conselho fiscal.
 - III) por 1/3 dos sócios mantenedores e fundadores em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º - A convocação será feita por edital afixado nas dependências da sede social da entidade e em locais visíveis na comunidade com antecedência de 10 (dez) dias da realização da assembleia.

Parágrafo 2º - O Edital designará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e pauta dos assuntos a serem deliberados.

Parágrafo 3º - As Assembleias gerais instalarão-se com a presença, no mínimo, de metade dos associados, em primeira convocação de 30 (trinta) minutos após com qualquer número de presentes.

Parágrafo 4º - As votações são simbólicas.

Parágrafo 5º - As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes e consignados em ata, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 6º - nas reuniões não poderão ser abordados assuntos alheios às finalidades da associação.

Capítulo VI
Da Assembleia geral Ordinária.

SERVICO MUNICIPAL
Curvelo

Artigo 16 - A Assembleia geral Ordinária é convocada pela diretoria, trimestralmente e anualmente.

- Artigo 17 - Compete a Assembleia geral Ordinária:
- I) Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse social, exceto o que for da competência da Assembleia geral Extraordinária;
 - II) Instalar Comissões atribuindo-lhes Competências;
 - III) Discutir e deliberar sobre sugestões, iniciativas e atividades apresentadas a Associação;
 - IV) Discutir e opinar sobre as Contas da Diretoria;
 - V) Opinar sobre o relatório anual da Diretoria e o plano de trabalho para o ano seguinte;
 - VI) Apreciar e emitir parecer sobre o balanço trimestral e anual da entidade;
 - VII) Destituir qualquer membro da diretoria, Conselho representante e fiscal, nos casos de faltas graves comprovadas.

Capítulo VII
Da Assembleia geral Extraordinária

Artigo 18 - A Assembleia geral Extraordinária é convocada por alto interesse da comunidade.

Parágrafo 1º - A Assembleia geral Extraordinária é convocada pela diretoria, pelo Conselho fiscal ou no mínimo 1/3 dos vários mantenedores e fundadores.

Parágrafo 2º - Nas sessões Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que motivaram sua convocação.

Artigo 19 - Bientalmente deverá ainda a Assembleia

1.º SERVIÇO NOTARIAL
da Comarca de Curvelo-MG

AUTENTICAÇÃO
Este documento confere com o original que me foi apresentado. Deute

EM SI.º DA VERDADE.

DALVA CARNEIRO L. P. FERNANDES
1.ª TABELIA

geral, eleger a diretoria e o Conselho fiscal para o período seguinte.

Parágrafo 1º - A eleição a que se refere o presente artigo, deverá realizar-se 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria e do Conselho fiscal.

Parágrafo 2º - Por ocasião da eleição da diretoria e do Conselho fiscal é obrigatória a afixação na sede da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação completa dos sócios em condições de votar e serem votados.

Capítulo VIII.

Da Diretoria da Associação.

Artigo 20 - A Diretoria da Associação é composta de:

- | | |
|-------------------------|--------------------------------------|
| I) Presidente | IX) 1º Diretor de Esportes |
| II) Vice presidente | X) 2º Diretor de Esportes |
| III) 1º Secretário | XI) Diretor de Patrimônio |
| IV) 2º Secretário | XII) Diretor de Ação Social. |
| V) 1º Tesoureiro | XIII) Diretor de Comunicação Social. |
| VI) 2º Tesoureiro | |
| VII) 1º Diretor Social | |
| VIII) 2º Diretor Social | |

Artigo 21 - Compete a diretoria:

- I - Administrar a Associação, defender seus interesses e direitos.
- II - Realizar assembleias trimestrais no último domingo dos meses de janeiro, abril, julho e outubro para prestação de contas financeira, de patrimônio

CURVELLO - FUND. PARÁISO

- e de atividades à assembleia
- III - Cumprir as deliberações da Assembleia geral;
- IV - Autorizar pagamentos devidamente comprovados;
- V - Incentivar o espírito cooperativo dentro os associados e promover a união entre os mesmos;
- VI - Apoiar a organização de grupos com interesses iguais;
- VII - Empreender todos os meios necessários a realização das finalidades da Associação;
- VIII - Trabalhar para ampliação do quadro de associados;
- IX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- X - fazer o regimento interno da Associação;
- XI - Participar de reuniões ministradas por entidade comunitária federativa;

Artigo 22 - A diretoria e os conselhos deliberam em sessão com a maioria simples de seus membros e para o mesmo local, 30 minutos após, como mínimo de 20% de seus membros, com aprovação de maioria simples dos presentes.

Artigo 23 - Antes do término do seu mandato, a destituição de qualquer membro da diretoria ou dos conselhos, poderá ter lugar mediante o processo devidamente instaurado pelo Conselho fiscal, entidade federativa comunitária ou Assembleia geral, em que se verifique:

- 1) Culpa ou abuso no desempenho de suas funções;
 - 2) Abandono do cargo por 2 (dois) meses consecutivos;
 - 3) Não cumprimento das atribuições de seu cargo e princípios constantes
- parágrafo único - Em qualquer

SERVICO NOTARIAL
 1ª Comarca de Curitiba-MG
 INTERVENÇÃO
 presente documento confere com o apresentado. Deulé

Em 16 DE 03
 E 1 - SI.º DA VERDADE
 DALVA CARNEIRO L. P. FERNANDES
 1ª TABELIA

doe-se - à sempre o direito de defesa ao deslucram.

Artigo 24 - A Diretoria reunem-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês convocada pelo presidente ou por qualquer um dos diretores e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo 1º - O membro da Diretoria que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, será justificativas, perderá o mandato.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria ou dos Conselhos podem pedir licença para afastamento do cargo até o máximo de 03 (três) meses durante o mandato.

Parágrafo 3º - O presidente designará substituto para os cargos vagos na diretoria e no Conselho fiscal, se não houver substituto legal, após parecer favorável da Assembleia geral.

Parágrafo 4º - Renunciando mais de 50% dos membros da diretoria, será convocada para eleição.

Artigo 25 - Compete ao presidente:

- I - Administrar a Associação,
- II - Representar a Associação em juízo ou fora dele
- III - Estabelecer juntamente com o secretário, o relatório anual das atividades.
- IV - Elaborar e assinar juntamente com o secretário o relatório mensal das atividades.
- V - movimentar junto com o Tesoureiro, a parte financeira da Associação,
- VI - Autorizar pagamentos devidamente comprovados.

- vii. Convidar e presidir as reuniões da Associação.
- viii. Prestar contas trimestrais e anuais a Assembleia Geral Ordinária;
- ix. Apresentar mensalmente a diretoria do balancete do mês anterior;
- x. Afixar em quadro de aviso da associação: Cópia do balancete do trimestre anterior, relação atualizada de bens patrimoniais, Calendários das reuniões mensais e lista de formação e conscientização comunitária.

Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em todos os seus impedimentos e ausências;
- b) Auxiliar o presidente, no desempenho de suas atividades.

Artigo 27 - Compete ao 1º Secretário:

- i) Expedir as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias gerais;
- ii) Executar os serviços de arquivo e correspondências;
- iii) Ter sobre sua guarda e controle, os livros de inscrições de sócios e de Ata de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- iv) Elaborar e ler as atas de cada sessão;
- v) ...

Artigo 28 - Compete ao 2º Secretário:

- i) Substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos;
- ii) Auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas atividades.

iii) Controlar a frequência e comparecimentos;

iv) Expedir cartões para

SERVIÇO NOTARIAL
da Comarca de Curvelo-MG
- AUTENTICAÇÃO -
Este documento conferente
original que me foi apresentado. D. ul.º
16 de 03 de 98
E. A. TEST.º DA VERDADE.
Dalva Carneiro L. P. Fe. Nandes
1ª TABELIA

funções e substituído em suas faltas e impedimentos.

Artigo 33 - Compete ao 1º Diretor de Esportes:
a) Organizar e submeter a aprovação da Diretoria a programação de atividades desportivas e recreativas.
b) Intervenir entre os sócios, as praticas desportivas em geral.
c) Zelar pela sua conservação da quadra de esportes e renovação de equipamentos e instalação necessárias à pratica de esportes.
d) Apreciar a diretoria, o cronograma de funcionamento da praça de esportes da quadra poliesportiva.

Artigo 34 - Compete ao 2º Diretor de Esportes:
- Auxiliar o 1º Diretor no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 35 - Compete ao Diretor de Patrimônio:
a) zelar pela conservação dos bens patrimoniais da entidade.
b) Catalogar todos os bens pertencentes a Associação afixando em local visível, relação dos bens móveis e imóveis.
c) Trabalhar para o aumento do patrimônio da entidade.

Artigo 36 - Compete ao Diretor de Ação Social:
a) Organizar as atividades de assistência social da Associação.
b) Promover após aprovação da Diretoria, contribuições e auxílios.

SERVÍCIO NOTARIAL da Comarca de Curvelo-MG - AUTENTICAÇÃO - presente documento confere celeridade ao qual que me foi apresentado. Curitiba 22/02/20

S.ª DA VERDADE. Dalva Carneiro L. P. Fernandes 1ª TABELIA

Artigo 37 - Compete ao Diretor de Comunicações Sociais:
a) Divulgar as atividades da Associação
b) Elaborar boletim trimestral à Comunidade.

Capítulo IX

Do Conselho fiscal.

Artigo 38 - O Conselho fiscal é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes com a seguinte paridade, de um presidente e um secretário.

Artigo 39 - O Conselho reúne-se trimestralmente e antes da reunião da Assembleia geral ordinária, convocada pelo presidente do Conselho fiscal.

Parágrafo 1º - O Conselho fiscal pode reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Associação ou pela Assembleia geral.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho fiscal, são tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

Artigo 40 - Compete ao Conselho fiscal:

- I - Auxiliar a diretoria.
- II - Dar parecer sobre os relatórios, balanços e contas da diretoria.
- III - prevenir e corrigir possíveis irregularidades.
- IV - presidir e coordenar o processo eleitoral.
- V - Exigir quaisquer esclarecimentos da diretoria no que diz respeito as contas prestadas e a apresentação de qualquer livro da Associação os registros e documentos da escrituração.

- vii) Verificar a aplicação do Saldo líquido e opinar sobre sua aplicação, ouvida a Assembleia geral.
- viii) Preparar relatórios de caráter financeiro e econômico.
- ix) Exigir dos membros da diretoria o cumprimento de suas funções estatutárias.

Parágrafo único - O Conselho fiscal é o órgão de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela entidade. Possui plena autonomia para a fiscalização que julgar necessárias, respondendo em juízo de fato dele, compulsória e solidariamente quando deixar de denunciar crime contra as finanças da entidade, má utilização de recursos ou bens patrimoniais da entidade.

Artigo 41 - O Conselho fiscal poderá convocar reuniões conjuntas com a diretoria, se julgar necessário.

Capítulo X Das eleições.

Artigo 42 - A escolha dos membros da diretoria e do Conselho fiscal, serão feitas em Assembleia geral extraordinária, por votação em sufrágio de votos diretos e secretos, a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos, compreendendo as seguintes fases:

- a) Publicação do Edital de eleição
- b) Registro de chapas
- c) Votação
- d) Apuração
- e) Proclamação dos eleitos.

1.º SERVIÇO NOTARIAL
da Comarca de Curvelo-MG
- AUTENTICAÇÃO -
Este documento confere com o
original que me foi apresentado. Deule
CURVELO 16 DE 03 DE 1998
E. A. S. S.º DA VERDADE.
DALVA CARNEIRO L. P. FERNANDES

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal publicará o edital no 1º (primeiro) dia do 2º mês de mandato constando: cargos eletivos, local de recebimento de registro de chapas, prazos da inscrição, local da eleição e demais condições gerais conforme consta neste Estatuto.

Parágrafo 2º - A Diretoria auxiliará o Conselho Fiscal na condução do Processo Eleitoral.

Parágrafo 3º - A Associação contará com a assessoria das entidades associativistas federativas a nível Municipal e Estadual na realização de suas atividades.

Artigo 43 - O Registro de chapas devem ser feitas dentro do prazo dos 15 (quinze) primeiros do 2º mês de atual mandato devendo conter, nome completo dos candidatos, endereço, data de nascimento, e número de documento de identidade.

Parágrafo 1º - Todos os candidatos deverão antes da eleição participar de cursos de Formação Comunitária ministrado pela associação ou entidade Federativa Comunitária.

Parágrafo 2º - Não poderá haver parentesco até 3º grau entre os ocupantes dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 44 - Os membros da Diretoria e dos Conselhos não poderão exercer cargo político partidário, caso desejem pleitear algum cargo nos poderes Executivo ou Legislativo, o mesmo deverá requerer seu afastamento.

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS
114 da Consórcio Correa dos Santos
OFICIAL
CURVELO - MINAS GERAIS

lamenta do cargo que ocupa ~~no~~ com an-
tecedência, de 06 (seis) meses antes da eleição.

Parágrafo Único - Caso não seja eleito o mesmo poderá
retornar ao seu cargo.

Artigo 45 Havendo urna única chapa, a mesma
será eleita por aclamação.

Artigo 46 A apuração realizará-se à lege após o
termino da votação sob a fiscalização dos candidatos.

Artigo 47 Serão considerados eleitos os candidatos, que
obtiverem maioria simples de votos, em caso de
empate será facultada a vitória ao candidato a
presidente mais velho.

Artigo 48 A Assembleia Geral Extraordinária, empossará
a diretoria eleita, em data e horário a combinar.

Capítulo XI Do Patrimônio

Artigo 49. O Patrimônio da Associação é constituído por:
I) Verbas, subvenções e auxílios de entidades Públicas
e particulares;

- II) Doações ou aquisições de direitos;
- III) Materiais e equipamentos que vier a possuir;
- IV) Doações e legados que os forem concedidos;

Artigo 50. O mandato da diretoria e do Conselho Fiscal
será de 02 (dois) anos, sendo, ~~nesta~~ ~~relação~~
relação consecutiva.

1.º SERVIÇO NOTARIAL
da Comarca de Curvelo-MG
- AUTENTICAÇÃO -
Este documento confere com o
original que me foi apresentado. Dada
em _____ de 19 10
E S O DA VERDADE
Dalva Cai Neiro L. P. Fernandes
1.ª TABELIA

Artigo 51. Renunciando coletivamente a Ilustera, o Presidente do Conselho Fiscal, convocará a Presidência da Associação sabendo-lhe tomar as devidas providências para a eleição da Nova Ilustera no prazo de 30 dias.

Artigo 52. As atividades dos Ilustres e Conselheiros, bem como dos técnicos, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento que qualquer lucro, gratificação ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 53. A Associação poderá ser dissolvida no caso de não mais satisfazer às finalidades;

Parágrafo 1º. A dissolução só poderá ser operada pela Assembleia Geral Extraordinária e com consentimento da maioria absoluta dos sócios.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral Extraordinária, elegirá comissão composta de 05 (cinco) membros liquidar o passivo e ativo e destinar seu patrimônio a uma entidade congênere de Municípios com personalidade jurídica e que esteja registrada no CNAS (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) ou órgão que venha substituí-lo com o mesmo fim.

Parágrafo 3º. É vedada a utilização do nome da entidade, de seus, e de sua sede social, para fins pessoais, bem como campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

Artigo 54. A totalidade das rendas arrecadadas será revertida em prol de atendimento gratuito beneficente.

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
1ª da Comarca dos Santos
OFICIAL
CURVELO - MINAS GERAIS

11

2 de promoção social da Associação.

Artigo 55 A Associação não se responsabilizará por atos arbitrários ou praticados com abuso de poder ou má fé, por seus diretores ou conselheiros, mas se responsabilizará administrativa, civil e penalmente.

Artigo 56 Nas reuniões dos órgãos da associação haverá 15 (quinze) minutos reservados ao pronunciamento de qualquer cidadão, mediante inscrição do assunto, no início da reunião.

Artigo 57 Os sócios que porventura se retirarem da Associação ou dela forem excluídos, nada poderão exigir da mesma, pelo tempo que nela tenham permanecido e pelas contribuições já efetuadas, qualquer título e não aquisição quaisquer direitos, seja a que título por sob os bens sociais.

Artigo 58 Os casos emissores neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 59 Este Estatuto será reformado pela Assembleia Geral quando for necessário. Presidente Juscelino, 14/02/98
Vice-Presidente Polito da Silva
Secretária Patrícia Aparecida Barbosa Fonseca

Protocolo n.º 51.065 fls. 58
Folha n.º 33
Registro n.º 2.535 139
Livro AN VI de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas.
Curvelo, 26 de Fevereiro de 98
Maura da Paixão Santos
- OFICIAL -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
1ª da Comarca dos Santos
OFICIAL
CURVELO - MINAS GERAIS
SERVIÇO NOTARIAL
- AUTENTICAÇÃO -

Este documento confere com o que me foi apresentado. Dote
16 DE 03 DE 1998

Dalva Carneiro L. P. Fernandes
1ª TABELIA

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CÍVIL DOS SANTOS
CURVELO - MINAS GERAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DA SERRA DO GONÇALO PARA
O PERÍODO DE 14/02/98 A 14/02/2000.

Dois e três dias do mês de fevereiro de 1998
na Barracquinha da localidade de Serra
do Gonçalo foi realizada uma Assembleia
Extraordinária dos moradores do Serra
e posse da primeira diretoria e Conselho
fiscal da Associação Comunitária dos
Moradores da Serra do Gonçalo. A Assembleia
da Serra, presidida pelo Sr. Ruyton Silveira
das Associações de Moradores do Estado de
Minas Gerais) que inicialmente apreciaram
a presença de todos e logo após deu início
à mesa diretora dos trabalhos. Em
seguida apresentou a proposta única que
se inscreveu para a eleição da primeira
diretoria e Conselho fiscal e a mesma foi
eleita por aclamação pelos presentes por
unanimidade para cumprirem o mandato
de 02 anos conforme o Estatuto que
rege o período de 14/02/98 a 14/02/2000.
Estão assim constituídos:

Diretoria -
Presidente: Apolita da Silva
Vice: Celina Alves da Fonseca
Jaquelina e Letícia Aparecida B. Sousa

1.º SERVIÇO
da Comarca de Curvelo - MG
AUTENTICAÇÃO

secretarias: Luis Alves dos Santos
 1º tesoureiro: Miguel Alves Barbosa
 2º tesoureiro: José Alves Barbosa
 3ª diretora social: Maria Cândida dos Santos
 4ª diretora social: Júlia Maria Barbosa Mendes
 5º diretor de Esportes: José Adilson Alves Barbosa
 6º diretor de Esportes: Elcio José Alves Barbosa
 Diretor de Recreio: Maria Helena Oliveira Mendes
 Diretor de Recreio: Edson Mendes da Silva
 Diretor de Comunicação: Pedro Junior P. Freitas

Assessoria Fiscal
 Aluísio Barbosa da Fonseca
 Família Alves de Freitas
 João Carlos Monteiro
 José Alves Barbosa
 José Romão da Fonseca

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS
 12ª DA COMISSÃO CÍVEL DO TRIBUNAL
 OFICIAL
 CURVELO - BICAS GERAT

Suplentes
 Aluísio Barbosa - José Leão da Fonseca
 Romão José Alves Barbosa - Aluísio Flávio Aguiar
 Não sendo mais nada a relatar
 larro e assim esta Alta como secretário
 desta Assembleia Geral e a mesma deverá
 ser aprovada pela primeira diretoria
 e Assessoria Fiscal e todos e empresados
 nesta data e pelos demais presentes
 a esta Assembleia. José Alves da Fonseca filho

Presidente: Hipólito da Silva
 Vice Presidente: Elina Alves da Fonseca
 1ª secretária: Maria Aparecida Barbosa Fonseca
 2ª secretária: Luis Alves dos Santos

3º tesoureiro: Milton Alves Barbosa
 4º tesoureiro: José Alves Barbosa
 5ª diretora social: Maria Cândida dos Santos

1.º SERVIÇO NOTARIAL
 da Comarca de Curitiba
 AUTENTICAÇÃO
 O presente documento contém o
 original que me foi apresentado. D. ul.º

Fonseca

EM TEST.º DA VERDADE
 Dalva Calneiro L. P. Fernandes
 1.ª TABELIA

Diretora: Tullia Maria Barboza em
 Diretores de Esportes: José Alvaro Alves Barboza
 Diretores de Esportes: Alvaro José Alves Barboza
 Diretores de Administração: Maria Neusa Pereira Mendes
 Diretores de Administração: Gláucia Muniz de Jesus
 Diretores de Comunicação: Prof. Dr. Paulo Roberto de Jesus

- Conselho Fiscal - Esportes
- Arnaldo Barboza de Sousa
 - Anelito Alves de Jesus
 - Pedro Carlos Acaturio
 - José Alvaro Barboza
 - José Arnaldo de Sousa
- Suplentes
- Ilson de Barros de Sousa
 - Omar Luiz Alves Barboza
 - José Luiz de Sousa & Arnaldo Alves de Jesus

Comissão Representativa

Francisco Pinto da Silva
 Nélson Francisco Monteiro
 Antônia Alves dos Santos
 Mariana Maria de Fátima

- Pedro M. Alves dos Santos
 S. Elvira de Sousa de Sousa
 Antônio Carlos Pereira Mendes
 Rodrigo Hipólito de Souza
 Marcelo Alves Barboza
 Cleonildo Barboza de Sousa
 Claudiana Alves Pereira
 Lúcia Pereira Mendes
 José Dirceu Pires Junqueira
 Edimilson Guimarães Mendes
 Wilson Thomaz de Sousa
 Erica Pereira de Sousa
 Lúcia Apo. Mendes de Sousa

CARTÃO DE REGISTRO
 Nº 11
 10/11
 CURVELO

SERVICO NOTARIAL
 de Comarca de Curvelo-MG
- AUTENTICAÇÃO -
 Este documento confere com o
 que me foi apresentado. D. Ute
 C. 16 nº 13 D. 1º 98
 DA VERDADE.
 [Assinatura]

Da Prefeitura: Tullia Maria Barbosa em
 do Diretor de Esportes: José Alves Alves Barbosa
 do Diretor de Esportes: José Alves Alves Barbosa
 Diretor de Administração: Maria Neusa Pereira Mendes
 Diretor de Apoio: Gláucia Almeida dos Santos
 Diretor de Planejamento: Pedro Paulo Pereira de Faria

- Alvaro Batista de Souza
 - Adelito Alves de Faria
 - Pedro Carlos Acaturio
 - José Alves Barbosa
 - José Arnaldo da Fonseca Sá
 Suplentes
 - Ilson de Barros da Fonseca
 - Omar José Alves Barbosa
 - José Carlos Mendes e Adelito Almeida de Faria

demais presentes
 Joaquim Pinto da Silva
 Nides Arnaldo Monteiro
 Antia Alves dos Santos
 Mariana Maria de Faria

Pedro M. Alves dos Santos
 S. Clotilde Rosa de Faria
 Antônio Carlos Pereira Mendes
 Rodrigo Hipólito Silva
 Marcelo Alves Barbosa
 Cleandro Barbosa de Faria
 Claudiana Alves Pereira
 Lúcia Pereira Mendes
 José Dirceu Pires Junqueira
 Edmar Guimarães Mendes
 Wilson Thomaz da Silva
 Erica Pereira de Faria
 Lilia Apo. Mendes de Faria

CARTÃO DE REGISTRO
 DE
 CURVELO - 3413

SERVICO NOTARIAL
 de Comarca de Curvelo - MG
 - AUTENTICAÇÃO -
 Este documento confere com o
 que foi apresentado. D. Ute
 C. 16 nº 23 D. 1º 98
 DA VERDADE.
 Stevanoff

- Valdemar Augusto da Souza
- Maria Rainurda Alves de Carvalho
- Sebastiana Pereira Barbosa
- 4 Sueli Mendes de Carvalho.
- 2 Maria da Conceição Alves dos Santos
- Hilamília Florência da Fonseca
- Maria da Conceição da Fonseca
- Juan Salgado Oliveira
- Vinícius Alves dos Santos
- Adilson Alves de Brito.
- Paula de Jesus Rodrigues Alves.

Protocolo n.º 51.085 fls. 68
 Livro n.º 13
 Registro n.º 2.535 m. 132
 Livro III de Registro Civil das
 Pessoas Jurídicas,
 Curvelo, 26 de Fevereiro de 1998
 Maria da Conceição C. Santos
 - OFICIAL -

CARTÓRIO DE REGISTRO
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 DE PESSOAS JURÍDICAS
 Nº da Condição Carta dos Santos
 CURVELO - RNAS GERAIS

1.º SERVIÇO NOTARIAL
 da Comarca de Curvelo-MG
 - AUTENTICAÇÃO -
 O presente documento confere com o
 original que me foi apresentado. Dote
 UVEL 16 DE 103 DE 19 98
 EM T. S. I. O. DA VERDADE.
 Dalva Carneiro L. P. Fernandes
 1.ª TABELIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CGC
VALIDO ATE
30/06/1998

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.400.839/0001-90

CIDADE PRINCIPAL
2199-5

NATUREZA JURÍDICA
302-6 ASSOCIAÇÃO

CGC

CF. DE REGISTRAÇÃO
255.804.009-09

CÍRCULO DA RP
0810200 - CURVELO

CGC

FERRA DO AZEADO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA SERRA DO GONCALO

CGC

NOME DE FANTASIA

CGC

LOGRADOURO
LQC. SERRA DO GONCALO

NÚMERO

COMPLEMENTO

CGC

CEP
35797-000

BARRIO/DISTRITO
Z. RURAL

MUNICÍPIO

CGC
PRESIDENTE JOSCELINO

103

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

CGC

10/03/1998 AS 16:26:06

10514601

01 EVENTO (Motivo do Preenchimento)		FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA	FCPJ
01 CÓDIGO	02 DATA		
101	26 02 98	02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
		03 CGC	

03 IDENTIFICAÇÃO

04 NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL ou DENOMINAÇÃO COMERCIAL)
Associação Comunitaria dos Moradores da Serra do Gonçalo

05 TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

04 QUALIFICAÇÃO

06 CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA: 30216
07 DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: 26 01 1998
08 CGC DE ORIGEM DA EMPRESA (SE CISAÇÃO PARCIAL)

09 PORTE DA EMPRESA: Microempresa Empresa de Pequeno Porte Demais
10 QUALIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA (TRIBUTOS A QUE ESTÁ SUJEITO): IPI ICMS ISS

11 CÓD. ATIV. ECON. PRINCIPAL: 91995
12 DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Assistência e Promoção Social

05 ENDEREÇO

12 LOGRADOURO (rua, avenida etc): Serra do Gonçalo
13 NÚMERO: X
14 COMPLEMENTO: Presidente Juscelino
15 BAIRRO / DISTRITO: Serra do Gonçalo
16 CEP: 35797-000
17 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 00001
18 MUNICÍPIO: Presidente Juscelino
19 UF: MG
20 CAIXA POSTAL / UF / CEP:
21 DDD: 038
22 TELEFONE: 721-2296
23 DDD:
24 FAX:
25 CORREIO ELETRÔNICO:
26 CÓDIGO DO PAÍS:
27 NOME DO PAÍS: Brasil

06 ADQUIRENTE OU INCORPORADORA

28 CGC

1										0001			
2										0001			
3										0001			
4										0001			

07 CISAÇÃO PARCIAL

29 CGC RESULTANTE

1										0001			
2										0001			
3										0001			
4										0001			

08 CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE

30 NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)

31 CRC DO CONTADOR RESPONSÁVEL / UF

32 CPF / CGC

09 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A SRF

33 NOME: Hipolito da Silva
34 CPF: 255.804.009-00
35 QUALIFICAÇÃO: 10
36 LOCAL E DATA: Curvelo 04 03 98
37 ASSINATURA: (Declaro sob as penas da lei, ser/m verdadeiras as informações acima prestadas.)
Hipolito da Silva

10 PARA USO EXCLUSIVO DA SRF

38 RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA

CPF: 319716526-82

39

Contém Anexos - Quadro Societário

06.1.02.0020
08-03-98
DRF D
- CURVELO -